

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Lei Municipal nº 445, de 12 de Junho de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica c.c. artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º. Esta Lei institui o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter permanente, deliberativo, de assessoramento, colegiado, composto de representantes do governo municipal e de setores da iniciativa privada, nos termos do artigo 180 da Constituição de República, que tem por finalidade, além de contribuir na execução e no aperfeiçoamento da Política Municipal de Turismo, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, ser um órgão de interlocução entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 2º. São competências do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo:

I – contribuir na formulação da Política Municipal de Turismo, bem como na aplicação e observância de suas diretrizes básicas;

II – deliberar sobre as estratégias e diretrizes necessárias para a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Turismo, especialmente no que diz respeito aos aspectos econômicos e financeiros;

III - aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo, avaliando permanentemente os seus resultados;

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

IV – propor resoluções, recomendações e moções sobre matérias de interesse do turismo municipal, em especial àquelas relativas à criação ou supressões de exigências administrativas que dificultem o desenvolvimento das atividades de turismo no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras, bem como para garantir a prática de condutas necessárias ao pleno desenvolvimento das atribuições dos Conselheiros no exercício da função pública;

V – analisar, avaliar e deliberar, através de resoluções, sobre projetos de leis que dizem respeito às atividades de turismo no âmbito do Município;

VI – sugerir programas e projetos de interesse do turismo municipal, apoiando o desenvolvimento de outros apresentados pela SEMCTUR - Secretaria Municipal Cultura, Eventos e Turismo, que visem o aumento do fluxo de turistas no âmbito do Município;

VII – propor diretrizes que estabeleçam o inter-relacionamento das atividades de turismo executadas pelo Poder Público Municipal e os serviços prestados pela iniciativa privada, visando implantar e fornecer uma infraestrutura adequada ao turista no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras;

VIII – manter, através de Comissões Técnicas, estudos permanentes sobre o mercado do turismo no âmbito do Município, a fim de produzir informações necessárias e precisas para o direcionamento de ações, tanto pelo Poder Público Municipal quanto pela iniciativa privada;

IX – participar, apresentando sugestões, em congressos, seminários e convenções, programados e executados pela SEMCTUR - Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, que visem o aperfeiçoamento das atividades de turismo no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras;

X – opinar, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, sobre convênios, acordos, realizados entre o município de Fortaleza dos Nogueiras e entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com objetivo de firmar intercâmbios de interesse do turismo local;

XI – analisar e opinar através de Resolução, sobre financiamentos com instituições públicas ou privadas, para o incremento da atividade de turismo no âmbito do Município;

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

XII - solicitar aos órgãos públicos, no âmbito do Município, a colaboração de servidores, de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, proferir palestras, treinamentos e cursos técnicos, ou, ainda, prestar esclarecimentos ao Conselho e às suas Comissões Técnicas, sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence, sobretudo ao que diz respeito à sua atuação no Turismo no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras;

XIII - avaliar e emitir pareceres propositivos sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros e orçamentários, alocados na SEMCTUR - Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, para o incremento das atividades de turismo no âmbito do Município;

XIV – examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes a pagamentos decorrentes da execução das atividades de turismo realizadas pelo Poder Público Municipal;

XV – opinar quando da elaboração do PPA – Plano Plurianual e da LOA - Lei Orçamentária Anual, acerca das dotações destinadas à execução da Política Municipal de Turismo;

XVI - apreciar e se pronunciar, conclusivamente, sobre relatórios de gestão, auditorias realizadas por órgãos ou entidades que fazem o controle externo do Poder Executivo Municipal;

XVII - ter acesso facilitado a qualquer tipo de informação, referente à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos e privados, vinculados ao turismo no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras;

XVIII - participar ativamente da organização da Conferência Municipal de Turismo, aprovando o texto final do seu Regimento Interno e das normas de funcionamento;

XIX - definir, através de Resoluções, os padrões de qualidade para o funcionamento dos serviços de turismo, públicos e privados, no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras;

XX – criar Comissões Técnicas para tratar de temas específicos, relativos à concepção e elaboração da Política Municipal de Turismo, bem como sobre a execução desta política de turismo, de forma a contribuir com a SEMCTUR - Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo;

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

XXI – fiscalizar a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

XXII – propor a realização de convênios, acordos e outros ajustes com órgãos, entidades e instituições, inclusive financeiras, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de fomentar o intercâmbio na área do turismo;

XXIII – apreciar as contas e o relatório de gestão, encaminhados mensalmente de forma sintética e, anualmente, o analítico;

XXIV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXV – exercer outras competências que lhe for acometida.



PREFEITURA DE **CAPÍTULO III**

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º. O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo será composto por 18 (dezoito) membros, observada a seguinte representatividade:

I – 02 (dois) representantes da SEMCTUR - Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo;

II – 02 (dois) representantes da SEMED - Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

IV – 02 (dois) representantes da SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 02 (dois) representantes da Liga Esportiva Fortanogueirense;

VI – 02 (dois) representantes de empresários locais que atuem no ramo do turismo e atividades afins;

VII – 02 (dois) representantes do Centro Educacional Vida Nova;

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

VIII – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada;

IX – 02 (dois) representantes dos sindicatos com representatividade no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras.

§ 1º. Para cada Conselheiro Titular haverá um suplente, indicado pelo mesmo órgão, entidade ou setor a que pertencer o titular;

§ 2º. O mandato de Conselheiro do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

§ 3º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos por aclamação, em audiência pública, em data a ser designada pela Secretária Municipal de Cultura, Eventos e Turismo.

§ 4º. Os Conselheiros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 5º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 6º. A função pública de Conselheiro do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º. O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura administrativa:

I – órgão plenário;

II – diretoria;

III – comissões técnicas.

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Art. 5º. O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo terá sua diretoria constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Art. 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo serão eleitos entre os Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, por votação secreta, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. A organização interna e as normas de funcionamento do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo serão regulamentadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Órgão Plenário do referido Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º. As deliberações do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, observado o *quorum* estabelecido no Regimento Interno serão tomadas mediante:

I – Resoluções homologadas pelo Chefe do Poder ou pelo Secretário Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem às responsabilidades legais do Conselho;

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas relevante ou necessária, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou pede determinada conduta ou providência;

III – Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações com o propósito de manifestar reconhecimento apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo único. As deliberações a que alude o *caput* deste artigo serão amplamente divulgadas no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas competências o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo poderá recorrer a pessoas de notório saber ou entidades especializadas em turismo, para assessorar o Conselho acerca de temas específicos.

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Art. 10. O representante da Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo que integrará o Conselho Municipal de Turismo, será escolhido, preferencialmente, entre servidores que possuam conhecimentos na área do turismo municipal.

Art. 11. O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo providenciará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sanção desta Lei, a elaboração do calendário anual das reuniões ordinárias, divulgando-o amplamente para conhecimento do público.

Art.12. As despesas necessárias para o funcionamento e atuação efetiva do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, no que diz respeito às suas competências e atribuições legais, será custeado pelo Fundo Municipal de Turismo.

Art. 13. As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo terão ampla divulgação e acesso irrestrito assegurado ao público em geral.

Art. 14. O Conselheiro do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas perderá a função pública de Conselheiro, devendo ser substituído imediatamente pelo seu suplente.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de Junho do ano de 2017.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

Prefeito